



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de **09/04/2026** a **09/04/2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISVAS.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br). Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).

**Período de Credenciamento:** 09/04/2026 a 09/04/2027.

**Local de Credenciamento:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Tipo de Credenciamento:** Aberto

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - E-mail: [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

---

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 09/04/2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2026, de 01 de setembro de 2026, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br), a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2. DA PUBLICAÇÃO**



2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o: **“Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISVAS”.**

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de entidade gerenciadora, será responsável pela formalização das contratações, bem como pela gestão administrativa, financeira e operacional dos contratos, cabendo aos Municípios Consorciados o aporte dos recursos necessários à execução dos serviços, por meio de repasses ao Consórcio.

3.3. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

3.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para execução do objeto quando demandados.

3.5. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como contratação paralela e não excludente, hipótese em que é admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, podendo a escolha do prestador ocorrer com participação do beneficiário do serviço, assistida pela regulação municipal, conforme critérios técnicos e assistenciais.

3.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos estimados, valores, prazos e demais condições operacionais encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

4.3. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão, ampliação, redução ou atualização dos quantitativos estimados dos itens constantes do Termo de Referência, de forma integral ou parcial, com o objetivo de adequar a contratação às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3.1. A atualização dos quantitativos não implicará, por si só, alteração das condições essenciais do credenciamento, tampouco assegurará direito subjetivo à contratação ou à execução de volumes mínimos de serviços por parte dos credenciados.

4.3.2. As revisões de quantitativos poderão ser realizadas com base em:

- a) Evolução da demanda assistencial dos municípios consorciados;
- b) Indicadores de desempenho e utilização dos serviços;
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Reavaliação do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Na hipótese de republicação do Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão integral dos quantitativos estimados, bem como a atualização das condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, inclusive quanto aos valores praticados, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante nova estimativa de preços compatível com o mercado.

4.3.4. Eventuais alterações de quantitativos ou reestruturação dos itens deverão ser formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado, com a correspondente publicidade, assegurada a transparência do procedimento e a ampla divulgação aos interessados.

4.3.5. As alterações promovidas nos termos desta cláusula aplicam-se a todos os credenciados de forma isonômica, preservadas as condições padronizadas do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA FINALIDADE**

5.1. O presente chamamento público para credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

5.2. O credenciamento visa complementar a rede pública de saúde dos municípios consorciados, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, assegurando a continuidade da assistência e contribuindo para a redução de filas e melhoria da resolutividade do atendimento.

5.3. Os serviços serão prestados conforme as especialidades e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, observadas as necessidades dos municípios consorciados e os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS os seguintes municípios: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

## **6. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

6.1. O credenciado deverá atender os usuários encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, prestando serviços de saúde no âmbito da atenção especializada, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior, conforme as especialidades previstas nos anexos deste edital.

6.2. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente regulados e encaminhados pelos municípios consorciados.



6.3. Os serviços poderão ser realizados nas dependências do CISVAS, nas unidades de saúde dos municípios consorciados (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG) e/ou em consultório, clínica ou estabelecimento próprio do credenciado, ou de parceiros, desde que atendidas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação de Guia de Encaminhamento expedida pelo CISVAS e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado, acompanhada do respectivo pedido médico ou documento equivalente.

6.5. A forma de atendimento, fluxos operacionais, condições de execução dos serviços, bem como demais requisitos técnicos aplicáveis encontram-se detalhadamente estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, ao qual os credenciados estarão integralmente vinculados.

## **7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, no qual constam as tabelas referenciais de remuneração por especialidade e tipo de atendimento.

7.2. Os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais habilitados, estrutura necessária à realização dos atendimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

7.3. Os valores estabelecidos são fixos e padronizados para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de propostas com preços distintos daqueles definidos neste edital, em razão da natureza do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e devidamente validados, não sendo admitido pagamento por agendas disponibilizadas, atendimentos não realizados ou pacientes faltosos.

7.5. Os valores poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente em caso de atualização de preços de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro ou republicação do edital, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em situação regular jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar/contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições deste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e gestão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e comercial, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais vínculos.

8.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.3. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade e segurança das informações e prontuários, responsabilizando-se por sua guarda e tratamento, bem como pelo atendimento às solicitações da Administração e dos órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a subcontratação total dos serviços. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização expressa do CISVAS, mantida a responsabilidade integral da credenciada pelos resultados, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. A participação no certame implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos, inclusive tabelas de valores, prazos, protocolos assistenciais e fiscalização técnico-administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;
- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Licitar Digital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br). Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### **9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

*(Conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as interessadas deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para a prestação de serviços de saúde no âmbito da atenção especializada, compatíveis com o objeto deste credenciamento.

#### **9.5.2. Qualificação Técnico-Operacional**

9.5.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no(s) respectivo(s) Conselho(s) Profissional(is) competente(s), tais como Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) ou outros, conforme as especialidades ofertadas, todos em situação regular e válida, preferencialmente em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

9.5.2.2. Solicitação de Credenciamento, indicando expressamente os itens e/ou especialidades para os quais deseja se credenciar, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

9.5.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação, contemplando os serviços ofertados, Código Brasileiro de Ocupação – CBO, equipamentos e demais informações compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

### 9.5.3. Qualificação Técnico-Profissional

9.5.3.1. Declaração de Indicação e Vínculo de Profissionais, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

9.5.3.2. Comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados:

- a) Comprovação de registro ativo do(s) profissional(is) de saúde junto ao respectivo Conselho Profissional competente, conforme a especialidade, preferencialmente em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade;
- b) Comprovação de especialidade, quando aplicável, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional, preferencialmente em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

9.6. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.6.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.7. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

### 9.9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.9.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral, irrevogável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e instrumento contratual específico, condicionada ao atendimento integral das exigências deste edital e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Cláusula 9 e demais disposições correlatas.

10.4. A quantidade de serviços a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações, em razão da natureza contínua, dinâmica e não excludente do credenciamento.

10.5. A seleção do prestador observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação com seleção a cargo de terceiros, cabendo ao beneficiário direto do serviço a escolha do prestador dentre os credenciados, podendo tal escolha ser assistida pela regulação municipal, com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais.

10.6. Considerando a natureza do credenciamento em fluxo contínuo e a inexistência de quantitativos mínimos garantidos, eventuais campos de estimativa de quantidade no sistema eletrônico poderão ser preenchidos com valores meramente estimativos, não vinculando a Administração à contratação de volumes específicos.

10.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas e apresentada a documentação exigida.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, por motivos de ordem técnica, assistencial, orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.

LOTE 1

Qtde. Total 24,00

Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5,000,00	24,00	0,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR

AVANÇAR

10.9. O instrumento contratual contemplará os valores unitários dos serviços conforme definidos no Termo de Referência, cabendo a realização dos atendimentos conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras estabelecidas neste edital.

## 11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A condução do procedimento de credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando-se o período de vigência definido no preâmbulo deste edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão de forma contínua durante a vigência do edital, sempre que houver interessados devidamente cadastrados na plataforma eletrônica adotada pelo CISVAS, sendo o procedimento processado de forma eletrônica, com garantia de transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da solicitação de credenciamento, conforme as exigências deste edital e de seus anexos, sendo consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis, válidos e nos formatos exigidos.

11.4. Constatada a conformidade da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a prestação dos serviços, será promovida a habilitação da interessada e a formalização do credenciamento, mediante ato administrativo próprio e publicação nos meios oficiais adotados pelo CISVAS.

11.5. Verificada a ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a interessada será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação futura.

11.6. Em caso de inabilitação, será assegurado à interessada o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia.

11.7. A interessada inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se integralmente o rito previsto neste edital.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à

anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br) e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência ou segurança assistencial;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da comunicação formal.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, sem justificativa aceita pelo CISVAS deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas e/ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo:

- a) Assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados;
- b) Garantir, quando aplicável, a continuidade assistencial dos pacientes;
- c) Entregar os relatórios, registros assistenciais e demais documentos decorrentes dos serviços executados.

16.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

16.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo regular, no qual:

- a) Será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O Agente de Contratação e a equipe de apoio emitirão manifestação técnica;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado nos meios oficiais adotados pelo CISVAS, produzindo efeitos a partir da notificação oficial ao credenciado.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou de contratação dos serviços, podendo adotar outras soluções administrativas, resguardados os credenciamentos vigentes até o término de suas respectivas vigências, salvo hipótese de descredenciamento ou extinção nos termos deste edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, bem como falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, especialmente nos casos de não realização de atendimentos agendados ou descumprimento de prazos operacionais;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves ou que atentem contra o interesse público.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.4. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das demandas encaminhadas;

- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo profissional;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé.

#### 17.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da pessoa jurídica credenciada, quando comprovada sua participação na infração.

17.5.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais cabíveis.

#### 17.6. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.6.1. A aplicação de penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal do credenciado, preferencialmente por meio eletrônico;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pela equipe competente;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

17.6.2. As penalidades de multa poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativamente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral de todas as disposições constantes deste edital e de seus anexos.

18.2. O Agente de Contratação e a Autoridade Competente poderão subsidiar suas decisões em pareceres técnicos emitidos por profissionais ou especialistas na matéria objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

18.4. O presente credenciamento poderá ter seus prazos ajustados ou ser suspenso por conveniência administrativa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da publicidade e da segurança jurídica.

18.5. Os interessados, ao solicitarem o credenciamento, declaram ciência e concordância com todos os termos deste edital e de seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao CISVAS o direito de:

- a) promover, em qualquer fase do procedimento, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da solicitação;
- b) realizar análise detalhada da documentação apresentada, podendo suspender a análise para avaliação técnica, hipótese em que será dada ciência aos interessados por meio do sistema eletrônico.

18.7. Os interessados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e atualização das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

18.8. Os interessados declaram ter ciência do dever de conduzir suas atividades de forma legal, ética e transparente, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a estender tais diretrizes a seus dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros vinculados.

18.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O credenciamento poderá ser encerrado, suspenso ou denunciado a qualquer tempo, por iniciativa do CISVAS ou do credenciado, mediante justificativa formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação e Vínculo de Profissionais;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 08 de abril de 2026.

---

Tobias Felício Leite  
Agente de Contratação

---

Monaliza Aparecida Amaral Catarina  
Secretária Executiva - CISVAS



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS**

**REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

### **1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase interna do processo administrativo de contratação, no qual a Administração Pública descreve, de forma detalhada e fundamentada, o objeto pretendido, contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização da demanda, à justificativa da contratação, à definição das condições de execução, bem como aos parâmetros que subsidiarão a formalização do credenciamento e a adequada prestação dos serviços.

1.2. A finalidade deste Termo de Referência é estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas que nortearão o procedimento de chamamento público para credenciamento, bem como delimitar, de forma clara, objetiva e precisa, as características, condições e requisitos relativos à prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio deste instrumento, visa atender às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como aos arts. 6º, inciso XXV, 11, 18 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelecendo os elementos que orientarão o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, isonomia e interesse público, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição clara do objeto, às condições de execução dos serviços, aos critérios de habilitação e às diretrizes que regerão a formalização e a execução das contratações decorrentes do credenciamento.

1.5. Este Termo de Referência fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo CISVAS, o qual evidenciou a viabilidade técnica, operacional e econômica da adoção do modelo de credenciamento, especialmente em razão da necessidade de garantir atendimento contínuo, descentralizado e compatível com a demanda variável dos municípios consorciados.

### **2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior no âmbito da atenção especializada, com atendimento presencial, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

2.2. Os serviços a serem credenciados consistirão na realização de atendimentos assistenciais presenciais, de natureza especializada, por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como as

diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais competentes.

2.3. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento formal pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISVAS, em conformidade com os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e critérios de regulação definidos pela gestão pública de saúde.

2.4. A especificação dos serviços, unidades de medida, valores de referência e demais parâmetros operacionais, encontra-se detalhada na tabela de itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO
01	Consulta de Alergologia	Consulta	R\$ 187,15	168
02	Consulta de Anestesiologia	Consulta	R\$ 155,65	252
03	Consulta de Angiologia	Consulta	R\$ 183,88	588
04	Consulta de Avaliação de Risco Cirúrgico	Consulta	R\$ 149,82	252
05	Avaliação Neuropsicológica (Incluso 10 atendimentos com aplicação de testes psicométricos de bateria básica e complementar, com emissão de laudo neuropsicológico).	Consulta	R\$ 1.340,00	168
06	Consulta de Cardiologia	Consulta	R\$ 166,95	4.620
07	Consulta de Cardiologia Pediátrica	Consulta	R\$ 295,52	420
08	Consulta de Cirurgia Geral	Consulta	R\$ 181,60	420
09	Consulta de Dermatologia	Consulta	R\$ 156,22	840
10	Consulta de Endocrinologia	Consulta	R\$ 172,71	504
11	Consulta de Fisioterapia (sessão)	Consulta	R\$ 60,80	3.360
12	Consulta de Fonoaudiologia (sessão)	Consulta	R\$ 118,18	2.520
13	Consulta de Gastroenterologia	Consulta	R\$ 150,19	504
14	Consulta de Gastroenterologia Pediátrica	Consulta	R\$ 217,41	168
15	Consulta de Genética	Consulta	R\$ 325,56	252
16	Consulta de Geriatria	Consulta	R\$ 188,77	252
17	Consulta de Ginecologia/Obstetrícia	Consulta	R\$ 166,88	2.520
18	Consulta de Hematologia	Consulta	R\$ 208,21	252
19	Consulta de Hepatologista	Consulta	R\$ 208,74	252
20	Consulta de Infectologista	Consulta	R\$ 244,58	84
21	Consulta de Mastologia	Consulta	R\$ 184,80	504
22	Consulta de Medicina do Trabalho	Consulta	R\$ 134,72	168
23	Consulta de Nefrologia	Consulta	R\$ 208,52	168
24	Consulta de Neurocirurgia	Consulta	R\$ 214,17	84
25	Consulta de Neurologia	Consulta	R\$ 168,84	1.680
26	Consulta de Neuropediatria	Consulta	R\$ 190,55	1.680
27	Consulta de Neuropsicologia (sessão)	Consulta	R\$ 144,00	420
28	Consulta de Nutrologia	Consulta	R\$ 214,71	168
29	Consulta de Oftalmologia	Consulta	R\$ 153,33	1.680
30	Consulta de Ortopedia	Consulta	R\$ 157,54	1.680
31	Consulta de Otorrinolaringologia	Consulta	R\$ 165,92	1.260

32	Consulta de Pediatria	Consulta	R\$ 162,80	1.680
33	Consulta de Pneumologia	Consulta	R\$ 229,34	168
34	Consulta de Pneumologia Pediátrica	Consulta	R\$ 384,67	168
35	Consulta de Proctologia	Consulta	R\$ 163,87	168
36	Consulta de Psicologia (sessão)	Consulta	R\$ 117,89	2.520
37	Consulta de Psicopedagogia (sessão)	Consulta	R\$ 106,88	2.520
38	Consulta de Psiquiatria	Consulta	R\$ 159,09	2.100
39	Consulta de Reumatologia	Consulta	R\$ 181,43	168
40	Consulta de Terapia Ocupacional (sessão)	Consulta	R\$ 116,88	2.520
41	Consulta de Urologia	Consulta	R\$ 175,18	1.680

2.4.1. Os quantitativos constantes da tabela possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do CISVAS ou dos municípios consorciados, servindo exclusivamente como parâmetro para fins de planejamento e dimensionamento da demanda assistencial.

2.5. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições, requisitos técnicos, especialidades e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e nas normas aplicáveis ao processo de credenciamento, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência da assistência prestada.

2.6. O presente credenciamento será regido pelo critério de seleção previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a escolha do contratado é realizada por terceiros, na condição de beneficiários diretos da prestação dos serviços, razão pela qual os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a gestão pública de saúde, poderão optar, dentre os prestadores devidamente credenciados, por aquele que realizará o atendimento, conforme critérios de regulação, disponibilidade e organização da rede assistencial.

2.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em cadastro de prestadores habilitados, sendo a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda existente e à escolha do prestador nos termos do item anterior.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a ampliação, a continuidade e a eficiência da prestação de serviços de saúde no âmbito da atenção especializada, especialmente no que se refere à realização de consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

3.2. O CISVAS é composto pelos municípios de Água Boa, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, São João Evangelista, São Sebastião do Maranhão e Santa Maria do Suaçuí, os quais, de forma integrada, buscam a otimização da gestão dos serviços públicos de saúde e a ampliação do acesso da população à atenção especializada.

3.3. A assistência à saúde, enquanto direito social fundamental, encontra respaldo no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, mediante políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

3.4. No contexto da organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a atenção especializada constitui etapa essencial da linha de cuidado, sendo responsável pelo atendimento de demandas que exigem

avaliação técnica diferenciada, suporte diagnóstico e acompanhamento por profissionais com formação específica, o que a torna indispensável para a resolutividade da assistência e para a adequada condução dos tratamentos.

3.5. Contudo, verifica-se que a rede pública própria dos municípios consorciados, isoladamente considerada, não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver, de forma integral e tempestiva, a demanda por consultas especializadas, seja em razão da limitação de recursos humanos qualificados, da concentração de determinadas especialidades em centros urbanos de maior porte ou da variabilidade da demanda assistencial.

3.6. Tal cenário resulta, frequentemente, na formação de filas de espera, na descontinuidade do cuidado e no agravamento de quadros clínicos, impactando negativamente os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas estruturantes voltadas à ampliação da oferta de serviços.

3.7. Registre-se que, desde a sua fundação, há aproximadamente três décadas, o CISVAS adota o modelo de credenciamento de prestadores como instrumento de organização da rede complementar de serviços de saúde, sendo esta prática consolidada e continuamente utilizada para viabilizar a prestação de consultas especializadas e serviços correlatos aos municípios consorciados.

3.8. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como solução adequada, eficiente e juridicamente viável, por permitir a formação de uma rede complementar de prestadores aptos a atender à demanda assistencial, em caráter descentralizado e conforme a necessidade dos municípios consorciados.

3.9. A participação da iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, especialmente no âmbito do SUS, constitui instrumento legítimo de cooperação, possibilitando à Administração Pública ampliar sua capacidade de atendimento, incorporar expertise técnica especializada e assegurar maior capilaridade na prestação dos serviços de saúde.

3.10. Destaca-se, ainda, que o modelo de credenciamento adotado encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses em que a escolha do prestador é realizada por terceiros, na condição de beneficiários diretos dos serviços, o que se revela plenamente compatível com a lógica de organização da assistência em saúde, na qual o usuário, ou a gestão pública por meio de regulação, direciona o atendimento dentre os prestadores habilitados.

3.11. A adoção desse modelo confere maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo o atendimento da demanda de forma dinâmica, respeitando a disponibilidade dos prestadores, a localização geográfica, as especificidades clínicas e a organização da rede assistencial, sem a imposição de distribuição prévia e rígida de atendimentos.

3.12. Ademais, o credenciamento possibilita a redução de custos operacionais relacionados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos, ao mesmo tempo em que promove maior celeridade na disponibilização dos serviços, contribuindo para a eficiência administrativa e para a melhoria do acesso da população aos atendimentos especializados.

3.13. Ressalte-se que a presente contratação não implica exclusividade, tampouco gera obrigação de demanda mínima aos credenciados, estando sua execução condicionada à efetiva necessidade dos municípios consorciados, à disponibilidade orçamentária e à escolha do prestador nos termos do modelo adotado.

3.14. Por fim, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidenciou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como sua adequação às necessidades da Administração e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O presente procedimento de chamamento público para credenciamento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente no art. 79, inciso II, que admite a utilização do credenciamento nas hipóteses em que a seleção do contratado é realizada por terceiros, na condição de beneficiários diretos da prestação dos serviços.

4.2. Nos termos do referido dispositivo legal, o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sem caráter competitivo excludente, sendo a efetiva contratação condicionada à escolha do prestador pelo usuário do serviço ou pela Administração Pública, conforme os critérios de regulação e organização da rede assistencial.

4.3. A adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada ao objeto pretendido, tendo em vista a natureza dos serviços de saúde, que demandam pluralidade de prestadores, flexibilidade na contratação e possibilidade de escolha pelo beneficiário direto, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4.4. O procedimento observará, ainda, os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

4.5. A presente contratação também se fundamenta no disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece as ações e serviços de saúde como de relevância pública, bem como no art. 199, §1º, que admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato ou convênio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo poder público.

4.6. No âmbito infraconstitucional, a contratação observa as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente quanto à organização do Sistema Único de Saúde – SUS e à possibilidade de utilização de serviços privados para complementar a rede pública de saúde, conforme a necessidade assistencial.

4.7. O presente credenciamento deverá, ainda, observar as normas regulamentares expedidas pelos órgãos de controle e pelos conselhos profissionais competentes, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo a regularidade, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

4.8. Aplica-se subsidiariamente ao presente procedimento, no que couber, o disposto nos demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas correlatas que disciplinam as contratações públicas e a execução de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de saúde na área de atenção especializada, incluindo consultas médicas e atendimentos por profissionais de nível superior, devidamente comprovado por meio de seus atos constitutivos.

5.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.3. Como requisito técnico essencial, os prestadores deverão dispor de profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a especialidade ofertada e registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe.
- 5.4. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados será realizada mediante apresentação de declaração formal subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica, contendo a relação nominal dos profissionais, suas respectivas especialidades, números de registro nos conselhos de classe e demais dados pertinentes, responsabilizando-se o declarante pela veracidade das informações prestadas.
- 5.5. Os serviços poderão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados, no consultório próprio do CISVAS e/ou em clínica, consultório ou estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada ou de terceiros parceiros, desde que, em todos os casos, sejam observadas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.
- 5.6. Os prestadores deverão garantir estrutura mínima adequada à realização dos atendimentos, incluindo condições físicas compatíveis com a natureza dos serviços, organização de agenda e meios necessários à execução das consultas especializadas.
- 5.7. Não será exigida, para fins de credenciamento, a apresentação de alvará sanitário ou de funcionamento, considerando que o objeto da contratação se restringe à realização de consultas, sem execução de procedimentos invasivos ou atividades que demandem estrutura assistencial complexa, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das normas sanitárias aplicáveis nos locais de atendimento.
- 5.8. Deverá ser assegurada a capacidade de atendimento compatível com a demanda estimada, incluindo disponibilidade de agenda, cumprimento de prazos assistenciais e adoção de mecanismos que garantam a continuidade e a regularidade dos atendimentos.
- 5.9. Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial, com observância aos princípios da humanização, da ética profissional, da confidencialidade das informações e da segurança do paciente, nos termos das normas vigentes.
- 5.10. Os prestadores deverão atender exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISVAS, respeitando os fluxos de regulação, encaminhamento e agendamento estabelecidos pela Administração Pública.
- 5.11. Os credenciados deverão manter sistema de registro e controle dos atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade das informações, a correta identificação dos usuários e a disponibilização de dados à Administração para fins de fiscalização, controle e auditoria.
- 5.12. Os prestadores deverão observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações dos conselhos profissionais e da gestão do CISVAS.
- 5.13. É requisito da contratação a disponibilidade do prestador em atender aos critérios de regulação assistencial definidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados, incluindo a adequação a eventuais reorganizações da rede, fluxos de encaminhamento e prioridades clínicas.
- 5.14. Os credenciados deverão permitir o livre acesso da fiscalização designada pela Administração Pública às informações, registros e documentos relacionados à execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.15. Os prestadores deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 5.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços ser prestados diretamente pelos profissionais indicados na forma do item 5.4, sob responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

5.17. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de proteção de dados pessoais, especialmente à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações dos usuários.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será operacionalizada por meio do sistema eletrônico de agendamento adotado pelo CISVAS, atualmente denominado “PAGE Saúde”, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Os serviços serão prestados mediante atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente regulados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISVAS.

6.3. O agendamento dos atendimentos será realizado por meio do sistema eletrônico de gestão de agenda, cabendo à Credenciada acompanhar diariamente as demandas disponibilizadas, bem como cumprir rigorosamente os horários e quantitativos definidos.

6.3.1. O CISVAS fornecerá orientações e suporte técnico necessários à adequada utilização do sistema de agendamento.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação de Guia de Encaminhamento emitida pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, acompanhada do respectivo pedido médico ou documento equivalente.

6.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma e demanda definidos pelo CISVAS, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitação dos atendimentos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.6. A regulação do acesso aos serviços será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a estas a definição dos usuários a serem atendidos, com priorização de casos de maior gravidade ou urgência, bem como daqueles em que houver indisponibilidade na rede pública própria.

6.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências do CISVAS, nas unidades de saúde dos municípios consorciados (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG), e/ou em consultório, clínica ou estabelecimento próprio da Credenciada ou de terceiros parceiros, desde que observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

6.8. A Credenciada deverá atender integralmente os usuários encaminhados, prestando os serviços contratados com observância dos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos.

### **6.9. Da disposição específica sobre atendimento de retorno**

6.9.1. Considera-se incluído no valor unitário da consulta o atendimento de retorno, quando este decorrer da mesma demanda clínica que originou o atendimento inicial e for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira consulta.

6.9.2. O atendimento de retorno não ensejará nova cobrança quando observado o prazo e o vínculo clínico com a consulta inicial, devendo ser devidamente registrado no sistema eletrônico, com indicação expressa de sua natureza.

6.9.3. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, ou não caracterizada a continuidade assistencial da demanda inicial, o atendimento será considerado como nova consulta para fins de remuneração.

### **6.10. Da rejeição dos serviços**

6.10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo passíveis de recusa, total ou parcial, quando:

- a) Executados em desacordo com as condições técnicas estabelecidas;
- b) Apresentarem vícios, falhas ou inadequações na execução;
- c) Não observarem os fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração.

6.10.2. O não cumprimento dos prazos, condições ou padrões de qualidade estabelecidos sujeitará a Credenciada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.10.3. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade da execução, obrigando-se esta a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades identificadas durante a vigência contratual.

6.10.4. Na hipótese de serviços executados em desconformidade, a Credenciada deverá proceder à sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **7. DA VISTORIA TÉCNICA**

7.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público com as instituições habilitadas, estas poderão ser, a qualquer tempo, objeto de visita técnica de vistoria por representantes do CISVAS, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

7.2. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o CISVAS, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

8.1. O presente processo de credenciamento caracteriza hipótese de contratação com seleção a cargo de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, cabendo ao beneficiário direto do serviço a escolha do prestador dentre os credenciados.

8.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à garantia de volume mínimo de serviços, uma vez que a efetiva prestação dos atendimentos dependerá da escolha do prestador pelo beneficiário, da necessidade assistencial e da disponibilidade orçamentária.

8.3. A demanda por consultas médicas especializadas e atendimentos por profissionais de nível superior será organizada pelos municípios consorciados, competindo às Secretarias Municipais de Saúde promover o encaminhamento dos pacientes, assegurando-lhes o acesso às informações necessárias para escolha do prestador credenciado, dentre aqueles disponíveis na respectiva especialidade.

8.4. A escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto do serviço, podendo ser assistida pela equipe de regulação ou pela unidade de saúde, especialmente nos casos em que houver necessidade de orientação técnica, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, transparência, equidade e interesse público.

8.5. Na hipótese de inexistência de manifestação expressa do beneficiário quanto à escolha do prestador, ou quando a condição clínica assim exigir, a definição do prestador poderá ser realizada pela regulação municipal, com base em critérios técnicos e assistenciais, tais como:

- a) Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento do prestador;

- b) Especialidade ou subespecialidade requerida;
- c) Prioridade clínica e urgência do caso;
- d) Continuidade do cuidado, quando aplicável;
- e) Localização do paciente e condições de acesso aos serviços;
- f) Eficiência na organização do fluxo assistencial.

8.6. O CISVAS poderá estabelecer diretrizes complementares para organização do fluxo de atendimento, com vistas a assegurar a adequada utilização das agendas, a ampliação do acesso aos serviços e a eficiência da rede assistencial, sem prejuízo da autonomia do beneficiário na escolha do prestador, quando cabível.

8.7. É vedada a adoção de critérios administrativos de distribuição compulsória de demanda, tais como rodízio obrigatório, rateio pré-definido ou direcionamento institucional de atendimentos, ressalvadas as hipóteses de regulação assistida previstas nesta cláusula.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços decorrentes do presente processo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de gestor e fiscal designados, bem como pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde na atenção especializada.

9.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços contratados;
- b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;
- c) A análise dos registros dos atendimentos realizados;
- d) A verificação do cumprimento dos fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração;
- e) A avaliação da qualidade dos atendimentos prestados, observados os padrões técnicos e assistenciais exigidos;
- f) A conferência dos relatórios operacionais e documentos apresentados pela credenciada para fins de controle e faturamento.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis e à segurança das informações dos pacientes.

9.5. O gestor ou fiscal da contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, relatórios ou esclarecimentos adicionais à credenciada, sempre que necessário para a adequada verificação da execução dos serviços.

9.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela Administração.

9.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contarão com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente no que se refere ao controle das agendas, encaminhamento de pacientes, validação dos atendimentos realizados e verificação da satisfação dos usuários.

9.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CISVAS para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

9.9. A fiscalização poderá se utilizar de instrumentos de auditoria administrativa e assistencial, incluindo a análise de prontuários, registros de atendimento, relatórios operacionais e demais documentos pertinentes à execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

## **10. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O pagamento será realizado com base na produção assistencial efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente os atendimentos realizados e validados pelo município demandante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

10.2. Para fins de faturamento, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, de forma individualizada por município demandante, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da empresa credenciada e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS;
- c) Período (mês) de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição dos serviços prestados, com indicação da especialidade, quantidade de atendimentos realizados e valores correspondentes;
- e) Identificação do município onde os serviços foram executados;
- f) Número do contrato de credenciamento ou instrumento equivalente.

10.3. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional [financeiro@cisvas.com.br](mailto:financeiro@cisvas.com.br), ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, mediante confirmação de protocolo.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, identificação do município demandante, especialidades atendidas, quantitativos realizados e registros de comparecimento, faltas e remarcações.

10.5. A produção assistencial deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal da contratação designado pelo CISVAS, condição indispensável para a liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Havendo inconsistências na documentação ou divergências na produção informada, a Nota Fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regularização.

10.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da credenciada, previamente informada à Administração.

10.9. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, atendimentos cancelados ou não validados, nem remuneração por agendas disponibilizadas ou pacientes faltosos.

10.10. Os valores devidos observarão a tabela de procedimentos ou proposta aprovada no credenciamento, conforme disposto no instrumento contratual.

10.11. A credenciada é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISVAS ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Obrigações da credenciada**

11.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, a credenciada obriga-se a:

11.1.2. Prestar os serviços de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais.

11.1.3. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados no exercício profissional.

11.1.4. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e demandados pelos municípios consorciados, observando os fluxos de regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pelo CISVAS.

11.1.5. Garantir a adequada estrutura e condições necessárias à realização dos atendimentos, nos termos deste Termo de Referência, observando as normas sanitárias aplicáveis.

11.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

11.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional ativo para comunicações oficiais com o CISVAS.

11.1.8. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, incluindo mudanças cadastrais, societárias, técnicas ou de equipe.

11.1.9. Atender, de forma tempestiva e fundamentada, às solicitações de informações, relatórios e esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos fiscais da contratação ou por órgãos de controle.

11.1.10. Manter atualizadas e regulares as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de credenciamento.

11.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.1.12. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

11.1.13. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pelos profissionais indicados, sob sua responsabilidade.

11.1.14. Disponibilizar, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução.

11.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços prestados.

11.1.16. Observar as normas de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo das informações dos usuários, nos termos da legislação vigente.

11.1.17. Cumprir as disposições legais relativas à vedação de nepotismo, às cotas legais aplicáveis e às demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.18. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere à Administração responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11.2. Obrigações do contratante**

11.2.1. Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS:

11.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

11.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.2.4. Notificar a credenciada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto da execução dos serviços.

11.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.2.7. Assegurar tratamento isonômico, transparente e impessoal às credenciadas, observando os princípios da Administração Pública.

11.2.8. Realizar as retenções legais de natureza tributária e previdenciária, fornecendo os respectivos comprovantes.

11.2.9. Monitorar e avaliar a execução dos serviços, utilizando indicadores assistenciais e operacionais, quando aplicável.

11.2.10. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando necessário à garantia da legalidade, da qualidade e da segurança dos serviços.

11.2.11. Não assumir responsabilidade por obrigações da credenciada perante terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2. O credenciamento configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, em regime não excludente.

12.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do edital, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos, não havendo limitação quanto ao número de participantes.

12.4. A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Credenciamento e instrumento contratual correspondente, condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas e à existência de demanda assistencial.

12.5. O credenciamento não confere exclusividade nem garantia de volume mínimo de contratações, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade dos municípios consorciados e à escolha do prestador, nos termos do modelo adotado.

12.6. A seleção do prestador para cada atendimento observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto do serviço, ou à regulação assistencial quando necessário, a escolha dentre os credenciados.

12.7. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

#### **14. DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

14.1. Os valores unitários dos serviços constantes neste Termo de Referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, por meio de levantamento de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente aquelas promovidas por consórcios públicos de saúde e municípios.

14.2. A formação dos preços considerou, ainda, a tabela de valores vigente do credenciamento nº 0001/2025 promovido pelo CISVAS, utilizada como parâmetro comparativo para aferição da compatibilidade dos valores praticados.

14.3. A metodologia adotada levou em consideração os valores praticados para serviços equivalentes, a natureza dos atendimentos especializados e os custos operacionais inerentes à sua execução, de modo a assegurar coerência com a realidade do mercado.

14.4. A estimativa de preços encontra-se devidamente formalizada em documento específico integrante do processo administrativo, elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os valores estabelecidos visam assegurar a compatibilidade com o mercado e a viabilidade econômica da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### **15. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, notadamente aqueles relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. A pessoa jurídica credenciada atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento em nome da Administração Pública, que figura como controladora, devendo observar rigorosamente as instruções fornecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

15.3. O tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, publicitários ou diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

15.4. Os prestadores deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

- a) Controle de acesso restrito às informações;
- b) Utilização de sistemas seguros de registro e armazenamento;
- c) Manutenção do sigilo profissional;
- d) Adoção de procedimentos internos de segurança da informação.

15.5. É obrigatória a garantia de confidencialidade das informações relativas aos usuários atendidos, devendo a credenciada e seus profissionais observar o dever de sigilo, nos termos da legislação vigente e dos códigos de ética profissional.

15.6. Os dados pessoais deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário à execução dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua retenção indevida ou eliminação irregular.

15.7. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

15.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A formalização do credenciamento constitui instrumento de habilitação prévia da pessoa jurídica interessada, não gerando direito à contratação imediata nem garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração Pública e às demandas dos municípios consorciados ao CISVAS.

16.2. A inadimplência da credenciada quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual não transfere ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS qualquer responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os valores, prazos, quantitativos e estimativas de demanda constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo e assistencial, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou mínima dos serviços.

16.4. As condições, especificações técnicas e regras estabelecidas neste Termo de Referência integrarão o instrumento contratual, produzindo efeitos obrigacionais para as partes, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A execução deste instrumento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação sanitária aplicável, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentos pertinentes.

16.6. Eventuais omissões ou situações não previstas serão dirimidas pelo CISVAS, com fundamento na legislação vigente e no interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. ....../2026, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2026, Processo Administrativo nº. ....../2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. ....../2026, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2026, Processo Administrativo nº. ....../2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do presente contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será operacionalizada por meio do sistema eletrônico de agendamento adotado pelo CONTRATANTE, atualmente denominado “PAGE Saúde”, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Os serviços serão prestados mediante atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previamente regulados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATANTE.

4.3. O agendamento dos atendimentos será realizado por meio do sistema eletrônico de gestão de agenda, cabendo à CONTRATADA acompanhar diariamente as demandas disponibilizadas, bem como cumprir rigorosamente os horários e quantitativos definidos.

4.3.1. O CONTRATANTE fornecerá orientações e suporte técnico necessários à adequada utilização do sistema de agendamento.

4.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação de Guia de Encaminhamento emitida pelo CONTRATANTE ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, acompanhada do respectivo pedido médico ou documento equivalente.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma e demanda definidos pelo CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitação dos atendimentos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6. A regulação do acesso aos serviços será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a estas a definição dos usuários a serem atendidos, com priorização de casos de maior gravidade ou urgência, bem como daqueles em que houver indisponibilidade na rede pública própria.

4.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE, nas unidades de saúde dos municípios consorciados (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG) e/ou em consultório, clínica ou estabelecimento próprio da CONTRATADA ou de terceiros parceiros, desde que observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente os usuários encaminhados, prestando os serviços com observância dos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos.

#### 4.9. DO ATENDIMENTO DE RETORNO

4.9.1. Considera-se incluído no valor unitário da consulta o atendimento de retorno, quando este decorrer da mesma demanda clínica que originou o atendimento inicial e for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira consulta.

4.9.2. O atendimento de retorno não ensejará nova cobrança quando observado o prazo e o vínculo clínico com a consulta inicial, devendo ser devidamente registrado no sistema eletrônico, com indicação expressa de sua natureza.

4.9.3. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, ou não caracterizada a continuidade assistencial da demanda inicial, o atendimento será considerado como nova consulta para fins de remuneração.

#### 4.10. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contratuais, sendo passíveis de recusa, total ou parcial, quando:

- a) Executados em desacordo com as condições técnicas estabelecidas;
- b) Apresentarem vícios, falhas ou inadequações na execução;
- c) Não observarem os fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração.

4.10.2. O não cumprimento dos prazos, condições ou padrões de qualidade estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.10.3. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, obrigando-se esta a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades identificadas durante a vigência contratual.

4.10.4. Na hipótese de serviços executados em desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2. Prestar os serviços de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais.

5.1.3. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados no exercício profissional.

5.1.4. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e demandados pelos municípios consorciados, observando os fluxos de regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.1.5. Garantir a adequada estrutura e condições necessárias à realização dos atendimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CONTRATANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional ativo para comunicações oficiais com o CONTRATANTE.

5.1.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, incluindo mudanças cadastrais, societárias, técnicas ou de equipe.

5.1.9. Atender, de forma tempestiva e fundamentada, às solicitações de informações, relatórios e esclarecimentos formuladas pelo CONTRATANTE, pelos fiscais da contratação ou por órgãos de controle.

5.1.10. Manter atualizadas e regulares as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

5.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.12. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

5.1.13. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelos profissionais indicados, sob sua responsabilidade.

5.1.14. Disponibilizar, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução.

5.1.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços prestados.

5.1.16. Observar as normas de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo das informações dos usuários.

5.1.17. Cumprir as disposições legais relativas à vedação de nepotismo, às cotas legais aplicáveis e às demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.18. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere à Administração responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2.4. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, mediante atesto da execução dos serviços.

5.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

5.2.7. Assegurar tratamento isonômico, transparente e impessoal às credenciadas.

5.2.8. Realizar as retenções legais de natureza tributária e previdenciária, fornecendo os respectivos comprovantes.

5.2.9. Monitorar e avaliar a execução dos serviços, utilizando indicadores assistenciais e operacionais, quando aplicável.

5.2.10. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando necessário à garantia da legalidade, da qualidade e da segurança dos serviços.

5.2.11. Não assumir responsabilidade por obrigações da CONTRATADA perante terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal designados, bem como pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde na atenção especializada.

6.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços;
- b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;
- c) A análise dos registros dos atendimentos realizados;
- d) A verificação do cumprimento dos fluxos de regulação e encaminhamento definidos pela Administração;
- e) A avaliação da qualidade dos atendimentos prestados, observados os padrões técnicos e assistenciais exigidos;
- f) A conferência dos relatórios operacionais e documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de controle e faturamento.

6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis e à segurança das informações dos pacientes.

6.5. O gestor ou fiscal da contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, relatórios ou esclarecimentos adicionais à CONTRATADA, sempre que necessário para a adequada verificação da execução dos serviços.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contarão com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente no que se refere ao controle das agendas, encaminhamento de pacientes, validação dos atendimentos realizados e verificação da satisfação dos usuários.

6.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

6.9. A fiscalização poderá se utilizar de instrumentos de auditoria administrativa e assistencial, incluindo a análise de prontuários, registros de atendimento, relatórios operacionais e demais documentos pertinentes à execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O pagamento será realizado com base na produção assistencial efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente os atendimentos realizados e validados pelo município demandante, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, de forma individualizada por município demandante, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da CONTRATADA e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do CONTRATANTE;
- c) Período (mês) de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição dos serviços prestados, com indicação da especialidade, quantidade de atendimentos realizados e valores correspondentes;
- e) Identificação do município onde os serviços foram executados;
- f) Número do presente contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional [financeiro@cisvas.com.br](mailto:financeiro@cisvas.com.br), ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, mediante confirmação de protocolo.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, identificação do município demandante, especialidades atendidas, quantitativos realizados e registros de comparecimento, faltas e remarcações.

7.5. A produção assistencial deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal da contratação designado pelo CONTRATANTE, condição indispensável para a liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Havendo inconsistências na documentação ou divergências na produção informada, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua regularização.

7.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

7.9. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, atendimentos cancelados ou não validados, nem remuneração por agendas disponibilizadas ou pacientes faltosos.

7.10. Os valores devidos observarão a tabela de procedimentos ou proposta aprovada no credenciamento, conforme disposto neste contrato.

7.11. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

#### **CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em decorrência de razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, oriundas de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial ou proteção de dados;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no edital.

10.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da notificação formal.

10.2. Será igualmente passível de descredenciamento a CONTRATADA que, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas, e/ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

10.3. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo:

- a) Assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados;
- b) Garantir, quando aplicável, a continuidade assistencial dos pacientes;
- c) Entregar todos os relatórios, registros assistenciais e documentos decorrentes dos serviços executados.

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando verificada a inviabilidade de manutenção da relação contratual.

10.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo regular, no qual:

- a) A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O gestor e o fiscal do contrato emitirão manifestação técnica quanto aos fatos apurados;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

10.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da autoridade competente, devidamente publicado no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada no credenciamento, produzindo efeitos a partir da notificação oficial à CONTRATADA.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, revisar o modelo de gestão ou a forma de contratação dos serviços, podendo adotar novas soluções administrativas, resguardados os contratos vigentes até o término de sua vigência, salvo hipótese de rescisão ou descredenciamento nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado com atraso, nos casos de descumprimento de prazos, indisponibilidade para atendimento ou não realização de consultas agendadas;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, dolosos ou que atentem contra o interesse público.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das demandas encaminhadas;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços;

- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo profissional;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé contratual.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal da CONTRATADA;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pelo gestor e fiscal do contrato, quando cabível;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

11.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual ou descredenciamento, nem afasta a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal da CONTRATADA.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os responsáveis legais da CONTRATADA, quando comprovada sua participação na infração, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, em seus anexos, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram este ajuste, os quais passam a vinculá-lo para todos os fins de direito.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes e a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível, sempre orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E VÍNCULO DE PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026**, vem, por meio desta, apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços objeto do referido credenciamento:

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS

- **Nome do Profissional:** \_\_\_\_\_
- **Especialidade:** \_\_\_\_\_
- **CPF:** \_\_\_\_\_
- **Nº de Registro no Conselho de Classe:** \_\_\_\_\_

(Replicar conforme necessário)

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

I – Todas as informações constantes nesta declaração são verdadeiras, completas e atualizadas, sendo de inteira responsabilidade da empresa declarante e de seu representante legal;

II – Os profissionais acima indicados possuem habilitação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Existe vínculo jurídico, contratual ou relação formal legítima entre a empresa credenciada e os profissionais indicados neste documento, responsabilizando-se integralmente pela sua atuação no âmbito da execução contratual;

IV – O representante legal signatário assume plena responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas, especialmente no que se refere à indicação dos profissionais e à legitimidade do vínculo declarado;

V – Compromete-se a comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS quaisquer alterações na relação de profissionais apresentada, durante a vigência do credenciamento.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.**

## ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

**Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.**